

TC 015.721/2007-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada).

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado do Maranhão.

Recorrente: Adalva Alves Monteiro.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço do presente Recurso de Reconsideração impetrado por Adalva Alves Monteiro (R001 – Peça 207 a 210), conforme proposta da unidade técnica (Peça 219), suspendendo-se os efeitos, em relação ao recorrente, dos subitens 9.5, 9.5.1, 9.5.5, 9.5.7, 9.6, 9.8 e 9.9 do Acórdão 1328/2014 – TCU – Plenário (Peça 175).

Outrossim, determino que seja informado à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.10 e 9.11 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação para aqueles órgãos.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 19 de fevereiro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator